



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO COMANDANTE DAN
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, ACESSO À JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL- CSPJD
REQUERIMENTO Nº 706/2026
AUTOR: DEPUTADO COMANDANTE DAN (PODEMOS/AM)

Assunto: Nos termos dos arts. 116 e 120, incisos X e XI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, e com a anuência do Plenário, requeiro à deliberação desta Mesa Diretora que se digne encaminhar, na forma de **INDICAÇÃO** ao Excelentíssimo *Senhor Wilson Miranda Lima*, Governador do Estado do Amazonas, para que, por meio da Defesa Civil Estadual e dos órgãos competentes, avalie e reconheça a **situação de emergência** no Município de Envira, em razão da grave e prolongada interrupção no abastecimento de água, adotando com urgência todas as providências necessárias para restabelecimento do serviço e atendimento imediato à população.

Senhor Presidente,
 Senhoras Deputadas,
 Senhores Deputados.

JUSTIFICATIVA

O Município de Envira, situado na região sudoeste do Estado, em área geograficamente isolada e de acesso predominantemente fluvial, apresenta significativa dependência da atuação coordenada do Poder Público para garantia de direitos sociais básicos. Conforme amplamente relatado por moradores, lideranças comunitárias e registros audiovisuais divulgados publicamente, a população encontra-se há pelo menos cinco dias sem abastecimento regular de água em diversos bairros da zona urbana, especialmente nas áreas periféricas, onde residem famílias em situação de maior vulnerabilidade social.

A ausência de fornecimento de água potável transcende a esfera do desconforto cotidiano e alcança patamar de grave ameaça à saúde pública. Sem água, torna-se inviável o preparo adequado de alimentos, a higienização pessoal, a limpeza doméstica, a lavagem de utensílios e roupas, bem como a adoção



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 - Parque Dez - 69.050-030
 Manaus/AM - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - 2º Andar - Sala 207





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO COMANDANTE DAN

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, ACESSO À JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL- CSPJD

de medidas básicas de prevenção de doenças. A situação é ainda mais dramática quando se tem notícia de famílias com crianças pequenas, inclusive bebê de apenas cinco meses de idade, impossibilitadas de realizar atos elementares de cuidado e proteção.

Excelentíssimo Governador, é preciso reconhecer que o acesso à água potável integra o núcleo essencial dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição da República. Decorre diretamente do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), do direito à saúde (art. 196) e do direito social ao saneamento (art. 6º). No plano internacional, a Organização das Nações Unidas reconheceu expressamente o acesso à água limpa e segura como direito humano essencial à vida e à plena fruição de outros direitos fundamentais.

No contexto amazônico, onde as distâncias são vastas e a logística é desafiadora, a interrupção prolongada do abastecimento de água assume contornos ainda mais preocupantes. A limitação estrutural da rede hospitalar no interior do Estado, aliada à dificuldade de transporte de pacientes para centros maiores, torna imprescindível a atuação preventiva do Poder Público. A escassez de água pode desencadear surtos de doenças de veiculação hídrica, como diarreias infecciosas, hepatites, verminoses e outras enfermidades relacionadas ao consumo de água inadequada ou contaminada.

Além da dimensão sanitária, a crise hídrica impacta diretamente a ordem social e a estabilidade comunitária. A população, ao buscar fontes alternativas de abastecimento, pode recorrer a rios, igarapés ou poços improvisados sem qualquer controle de qualidade, expondo-se a riscos adicionais. A sobrecarga emocional das famílias, sobretudo das mães responsáveis pelo cuidado dos filhos, é evidente e revela quadro de sofrimento que demanda resposta estatal célere e eficaz.

Importa destacar que o Município de Envira foi contemplado com o montante de R\$ 1.008.993,00 por meio do Programa Água para Todos, vinculado ao Novo PAC, conforme Portaria nº 1.420, de 9 de dezembro de 2025, do Ministério das Cidades, destinado ao eixo “Abastecimento de Água em Áreas Rurais”. Tal investimento possui finalidade específica de implantação, ampliação ou melhoria de sistemas de abastecimento de água potável.

Esse dado revela que já houve reconhecimento, por parte da União, da necessidade de fortalecimento da infraestrutura hídrica local. Contudo, diante da realidade ora vivenciada, impõe-se averiguar o estágio de execução das ações previstas, identificar eventuais entraves administrativos ou técnicos e, sobretudo, assegurar que os recursos públicos estejam sendo aplicados com eficiência e transparência.

É nesse contexto que se faz necessária a atuação decisiva do Governo do Estado. O reconhecimento formal da situação de emergência, após avaliação técnica da Defesa Civil Estadual, permitirá a adoção de medidas excepcionais, inclusive a mobilização célere de recursos humanos, logísticos e



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 - Parque Dez - 69.050-030
 Manaus/AM - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - 2º Andar - Sala 207





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO COMANDANTE DAN

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, ACESSO À JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL- CSPJD

financeiros. Tal reconhecimento não configura gesto político, mas ato administrativo responsável, fundamentado na proteção da vida, da saúde e da dignidade da população.

O Estado do Amazonas possui histórico de atuação firme em situações adversas, seja em períodos de cheia, seca extrema ou eventos climáticos severos. **A mesma sensibilidade institucional deve agora ser direcionada à crise hídrica que atinge Envira. O envio de caminhões-pipa, reservatórios móveis, estações compactas de tratamento e equipes técnicas especializadas poderá mitigar os efeitos imediatos da escassez, enquanto se estruturam soluções definitivas.**

Excelentíssimo Governador, ao reconhecer a situação de emergência, Vossa Excelência reafirmará o compromisso do Governo com os municípios do interior, demonstrando que nenhuma comunidade será deixada à própria sorte. A medida permitirá, ainda, fortalecer a cooperação federativa, nos termos do art. 23 da Constituição Federal, promovendo atuação conjunta entre Estado, Município e União.

Não se trata de imputar responsabilidades precipitadas, mas de agir com espírito público e senso de urgência. A população de Envira não pode aguardar o desenrolar de trâmites burocráticos enquanto enfrenta a falta de água para beber, cozinhar e cuidar de seus filhos. Cada dia adicional de desabastecimento amplia os riscos sanitários e aprofunda a vulnerabilidade social.

Dessa forma, com elevado respeito à autoridade e à autonomia do Poder Executivo, requeiro:

1. Que seja determinada, com urgência, vistoria técnica da Defesa Civil Estadual no Município de Envira;
2. Que, constatados os requisitos legais, seja formalmente reconhecida a situação de emergência em razão da grave interrupção do abastecimento de água;
3. Que sejam adotadas medidas emergenciais imediatas para garantir o fornecimento provisório de água potável à população;
4. Que haja acompanhamento rigoroso da execução dos recursos federais destinados ao sistema de abastecimento local;
5. Que se promova solução estrutural e definitiva para evitar a recorrência de crises semelhantes.

O reconhecimento da situação de emergência não apenas viabiliza instrumentos administrativos mais ágeis, como também sinaliza à população que o Estado está atento e sensível às suas necessidades mais básicas. Trata-se de medida de responsabilidade, humanidade e respeito aos direitos fundamentais.

Por todo o exposto, renovo a confiança e a capacidade do Governo do Estado do Amazonas de agir com prontidão e eficiência, reconhecendo a situação de emergência no Município de Envira e adotando

COMANDANTE
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 - Parque Dez - 69.050-030
 Manaus/AM - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - 2º Andar - Sala 207

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2026.10000.00000.9.006543:

DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 02/03/2026 15:44:40

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 347318090015A62F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO COMANDANTE DAN

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, ACESSO À JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL- CSPJD

as providências necessárias para restabelecer, com a máxima brevidade, o abastecimento de água e a tranquilidade daquela população.

Diante do exposto, espera-se o acolhimento da presente proposição, em atenção ao interesse público e às legítimas demandas da população do interior do Estado.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 dias de Março de 2026.

COMANDANTE DAN - PODE/AM

Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Segurança Pública, Acesso à Justiça e Defesa Social da ALEAM



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 - Parque Dez - 69.050-030
 Manaus/AM - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - 2º Andar - Sala 207

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2026.10000.00000.9.006543:

DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 02/03/2026 15:44:40

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 347318090015A62F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

